

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003130/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061906/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207695/2025-82
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SINDICATO DAS FRANQUIAS DOS CORREIOS DO ESTADO DO PARANA - SINFRANCO, CNPJ n. 68.853.027/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados que laboram em empresas de franquias de comunicação no Estado do Paraná (ACF's e AGF's), cuja representação sindical consta na certidão de registro sindical devidamente expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja: Todos os empregados contratados pelas ACF's e AGF's são representados pelo SINEEPRES e todas as ACF's e AGF's são representadas pelo SINFRANCO, com abrangência territorial em PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

À Luz da Lei que trata do negociado sobre o legislado, as partes acordam que os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de junho de 2024 com o percentual de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de junho de 2024.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2024, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
JUNHO/24	1,0640
JULHO/24	1,0600
AGOSTO/24	1,0572
SETEMBRO/24	1,0500
OUTUBRO/24	1,0461
NOVEMBRO/24	1,0400
DEZEMBRO/24	1,0320
JANEIRO/25	1,0280

FEVEREIRO/25	1,0200
MARÇO/25	1,0140
ABRIL/25	1,0090
MAIO/25	1,0050

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.24 a 31.05.2025.

Parágrafo Terceiro: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo Quarto: As partes, à Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, fixam a vigência da presente convenção coletiva de trabalho pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto: A tabela de proporcionalidade não se aplica aos empregados que recebem o piso salarial da categoria.

Parágrafo Sexto: As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades entre homens e mulheres, para acesso ao trabalho, sem discriminação de qualquer espécie. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil. Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma qualificação técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos na mesma função.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL / SALÁRIO NORMATIVO

Assegura-se para os cargos especificados, os valores de pisos salariais correspondentes a 220(duzentos e vinte) horas mensais, entre 01.06.2024 a 31.05.2025.

a)	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.559,07
b)	Auxiliar de Expedição	R\$ 1.584,42
c)	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.584,42
d)	Atendente	R\$ 1.584,42
e)	Coletor	R\$ 1.584,42
f)	Demais Cargos	R\$ 1.711,17

Parágrafo único: São atribuições da função de coletor nas ACF's e AGF's: Visitas ao clientes, orientação sobre os serviços, pré-processar a carga, fazer controles de coletas, levar para a agência para finalizar o processamento quando necessário, ajudar na operação interna da agência com pesagem, movimentação interna, venda de objetos, etiquetagem, distribuição em caixa postal, atendimento à clientes internos, levar algumas cargas até o CTCE dos Correios, sendo que para a realização dos serviços poderá utilizar-se ou não de veículos motorizados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17 que trata do negociado sobre o legislado, as empresas quando notificadas pelo sindicato laboral, deverão efetuar os descontos em folha de pagamento dos valores relativos a mensalidade associativa devidamente autorizadas pelo empregado, efetuando o repasse à entidade sindical laboral até o dia 15(quinze) de cada mês.

Parágrafo primeiro: em caso de dispensa ou pedido de demissão do empregado, a empresa deverá comunicar ao sindicato laboral no prazo de até 5 (cinco) dias após a saída do empregado para que cesse a cobrança.

Parágrafo segundo: fica a empresa autorizada a efetuar o desconto em folha de pagamento do empregado do seguro de vida em grupo, mensalidade associativa, alimentação/refeição, empréstimos consignados, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que tais descontos sejam por eles autorizados.

Parágrafo terceiro: a empresa deverá efetuar, quando notificada pela entidade laboral, o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva de trabalho e/ou acordos coletivos, desde que aprovadas em assembleia da categoria, cujo repasse deverá ser efetuado ao sindicato da categoria, e tendo ainda como base a Orientação nº 20/2022 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, órgão do Ministério Público do Trabalho, que deliberou que a contribuição assistencial/negocial prevista em convenção coletiva de trabalho é aplicada para

toda a categoria. Os procuradores entendem que o instrumento coletivo de trabalho deve ser respeitado por todos aqueles que participam da categoria profissional a qual esteja prevista a contribuição.

Parágrafo quarto: excetuam-se da obrigatoriedade da autorização por parte do empregado o benefício assistencial odontológico e o benefício social familiar, instituídos nesta convenção coletiva de trabalho, cujos valores são integralmente recolhidos pelas empresas e que não admitem a coparticipação do empregado.

Parágrafo quinto: proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, exceto quando houver descumprimento de resoluções da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, a partir da data da sua admissão.

Parágrafo Único: As empresas que já mantém alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no caput desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Em conformidade com a nova redação dada ao artigo 59 da CLT pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, esta convenção coletiva de trabalho estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensado de acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Segundo: Caso o excesso de horas não forem compensados na forma do parágrafo anterior, deverão ser pagas na primeira folha de pagamento subsequente ao período do estabelecido, com o adicional previsto na cláusula desta convenção.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Quarto: As disposições acima mencionadas sobre o banco de horas terão eficácia após o prévio requerimento feito pela empresa interessada ao sindicato de trabalhadores e autorizada pela presente convenção.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Os adicionais de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE CAIXA

Os empregados em loja ou escritório, enquanto atuarem, mediante designação expressa, para a função de caixa, com as seguintes atribuições: recepção e pagamento de verbas junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e sendo obrigado à prestação de contas aos interessados a seu cargo, terão direito a um adicional mensal mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE – REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados o tíquete-refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- A) Ficam excluídos do presente benefício:
 - a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, incluindo a entrega de marmitas;
 - a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 32 horas semanais;
- B) É facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;
- C) Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;
- D) O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;
- E) Aos empregados que laborem em Curitiba e nos municípios que compõe a região metropolitana de Curitiba, será fornecido o tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor individual de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais), para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia de falta ao emprego;
- F) Aos empregados que laborem nos demais municípios do Estado do Paraná será fornecido o tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor individual de R\$ 23,00 (Vinte e três reais), para cada dia trabalhado, autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia de falta ao emprego;
- G) Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem tíquetes-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão efetuar a correção baseado no índice de reajuste salarial prevista nesta convenção coletiva, sendo também facultado o pagamento em espécie, caso haja dificuldade na contratação de empresa específica.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSIDUIDADE:

Com base no contigo nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica facultado às empresas a implementação do pagamento do adicional de assiduidade para os empregados que não tenham falta no mês, mesmo que justificadas, e exerçam as funções estabelecidas nesta convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério das empresas o estabelecimento dos valores a serem pagos, autorizadas as mesmas a observá-los a partir da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula poderá ser reavaliada entre as partes, em comum acordo, num período de 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos até o limite de 05 (cinco) dias, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO

As empresas sediadas ou que prestem serviços nos municípios de Curitiba e cidades que integram a Região Metropolitana de Curitiba e todos os municípios do Litoral do Estado do Paraná (Antonina, Guaraquecaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná), disponibilizarão aos seus empregados, o Benefício Social Odontológico do SINEEPRES, cujos serviços de apoio social aos representados (benefício assistencial odontológico, sendo que o sindicato prestará serviços diretamente e/ou por terceiros através de Operadora), em conformidade com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, sob as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: As empresas pagarão ao Sineepres, a partir de 01/10/2025, a título de benefício social odontológico, o valor mensal de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), por empregado.

Parágrafo segundo: A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

Parágrafo terceiro: O SINEEPRES fará ampla divulgação aos seus representados sobre os benefícios sociais oferecidos, bem como as empresas disponibilizarão espaço em seu quadro de editais e outros meios para a devida divulgação interna.

Parágrafo quarto – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados através de guia única de recolhimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, (relativamente ao mês imediatamente anterior), vinculado à relação dos empregados e eventuais dependentes, que deverá ser encaminhada ao sindicato laboral juntamente com a cópia da guia de recolhimento quitada, no máximo até o dia 20 (vinte), após o recolhimento.

Parágrafo quinto: O departamento de RH e/ou setor responsável deverá encaminhar mensalmente ao sindicato laboral SINEEPRES através do e-mail: recepcao@sineepres.org.br, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, a relação atualizada dos empregados, sendo que para a confecção da carteirinha do benefício aos empregados, na mesma relação (planilha padrão encaminhada pelo sindicato), deverá constar: nome completo do funcionário e sem abreviaturas, número do CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço residencial completo, número do telefone com DDD e o nome completo da mãe e sem abreviaturas.

Parágrafo sexto – A concessão do benefício não será obrigatória enquanto o empregado estiver sob contrato de experiência.

Parágrafo sétimo – O empregado e eventuais dependentes(somente em caso de filiação ao sindicato), passarão a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte ao da entrega das mencionadas guias pagas e relação de empregados por parte da empresa.

Parágrafo oitavo – A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim.

Parágrafo nono - Fica instituída multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial previsto nesta CCT, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

É facultado às empresas estabelecerem convênios com distribuidora de medicamentos, farmácias, drogarias para aquisição de medicamentos pelos seus empregados, com posterior desconto em folha de pagamento das despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes estabelecem o benefício social familiar a todos os empregados subordinados à esta Convenção Coletiva de Trabalho, nas hipóteses de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento.

Parágrafo Primeiro: o benefício social familiar será prestado pela UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA – CNPJ n.º 05.015.561/0001-88, conforme tabela de regras e benefícios definida pelos sindicatos convenientes e discriminada no Manual de Orientação e Regras que faz parte integrante desta norma.

Parágrafo Segundo: O benefício convencional será custeado pelas empresas em favor da organização gestora, sem a coparticipação do empregado, as quais pagarão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/10/2025, o valor total de R\$

16,80 (Dezesseis reais e oitenta centavos), por trabalhador que possuam, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiocial.com.br.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o pagamento dos benefícios por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao pagamento do benefício a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os auxílios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará ao pagamento do benefício relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiocial.com.br.

Parágrafo Quinto: O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor do fundo. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.") do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Eventuais esclarecimentos acerca do atendimento poderão ser comunicados aos sindicatos convenentes os quais terão o prazo de até 10 dias para prestá-los.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono: Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser de caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA EMPREGADORES E TRABALHADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR
BENEFÍCIO ENFERMIDADE	1X	R\$ -	SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE AFASTAMENTO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 200,00	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APlicativo SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO ON-LINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CURSOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE APlicativos e COMPUTADORES, CAPACITANDO O PROFISSIONAL E PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE TRABALHO ÀS EMPRESAS.

BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE (TELEMEDICINA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES, FAMILIARES E DEPENDENTES CONSULTA MÉDICA ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE UM APlicativo QUE SEgue TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICARÃO DISPONÍVEIS ATÉ 5 CONSULTAS PELO PÉRIODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO. FICA TAMBÉM DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL - CÔNJUGE	1X R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
		CONTINUA
BENEFÍCIOS PARA OS FILHOS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL- FILHOS	1X R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRITIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$ 1.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APlicativo SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 20,00 (Vinte reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula em favor da organização gestora do benefício.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em todas as planilhas de custos e editais de licitação deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício convencional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início datilografada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXA

O caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. (ADCT, art. 10, "b")

Parágrafo único: A estabilidade supramencionada não se aplica nos casos de demissão por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõe os artigos 54 e 62 caput do decreto número 2.172 de 05.03.97), e que contem com no mínimo 3 (três) anos de serviço na atual empresa, fica-lhes assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito, cessa automaticamente essa garantia convencional.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o total de tempo de serviço, para fazer jus a esta garantia.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado renunciar à esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato profissional que o represente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que manifestem por escrito ao empregador seu desinteresse pela prorrogação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA

A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, com substituição á marcação do intervalo, ficando desde já autorizado pelo presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão a seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO APÓS 20:00 HORAS

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam a disposição do empregador, após às 20 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, com o número de calorias de acordo com o PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Parágrafo Único - A parcela de que trata o caput desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins, exceto nos casos de habitualidade.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da portaria número 1.120, de 08 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:

"Considerando que se abre a possibilidade de empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle de jornada de trabalho mais simplificado e adequado a realidade do dia-a-dia no local de trabalho, resolve:

Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a freqüência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema alternativo.".

Parágrafo Segundo: O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencionada, vigente no estabelecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com a nova redação dada ao artigo 59 da CLT, pela Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensado do acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Segundo: Caso o excesso de horas não forem compensados na forma do parágrafo anterior, deverão ser pagas na primeira folha de pagamento, subsequente ao período do estabelecido, com o adicional previsto na cláusula 06 (seis) da presente convenção.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Quarto: As disposições acima mencionadas sobre o banco de horas, desde já autorizada, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, ao sindicato dos empregados, desde já autorizadas pela presente convenção.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

No caso de pedido de demissão, ao empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 6 (seis) meses de serviço, serão pagas as férias proporcionais aos meses trabalhados, observadas as seguintes condições:

- A) Tenha trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;
- B) Ao pedir demissão tenha pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que este período deverá ser efetivamente trabalhado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso da presença de

clientes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 095 - TST).

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN113 - TST).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingentes maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10(dez) dias alternados no ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme julgamento do STF – Supremo Tribunal Federal na decisão ARE nº 1018456 – Tema 835; e considerando o acordado em mediação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, através do PA-PROMO: 003986.2017.09.000/7; Consoante com a Nota Técnica nº 09, de 22 de maio de 2024 da CONALIS/PGT; e com base no artigo 611 da CLT, que trata do negociado sobre o legislado à Luz da Lei 13.467/2017 (Nova Legislação Trabalhista); e conforme decisão e determinação em assembleia do sindicato laboral, as partes pactuam o seguinte:

À Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, e em consonância ao princípio da razoabilidade recomendada pelo STF, fica instituída nos termos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a Contribuição Assistencial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser paga pelos empregados ao sindicato laboral SINEEPRES, devendo os empregadores fazer o respectivo desconto nos salários **em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira a ser descontada no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) no mês de outubro/2025, e o repasse no dia 10 de novembro de 2025 (10/11/2025); e a segunda e última parcela a ser descontada no mês de novembro e o repasse no dia 10 de dezembro de 2025 (10/12/2025).**

Parágrafo 1º: O atraso no recolhimento, incorrerá em multa de:

- a) até 15 (quinze) dias de atraso 1% (um por cento);
- b) acima de 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento);

c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

Parágrafo 2º: O recolhimento deverá ser efetuado nos prazos mencionados através de guias específicas baixadas no site do SINEEPRES: www.sineepres.org.br ou solicitadas através do e-mail: cadastro@sineepres.org.br

Parágrafo 3º: Por ocasião do desconto e o recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas remeterão por meio eletrônico a relação dos empregados pagantes ao Sineepres, através do e-mail: cadastro@sineepres.org.br

Parágrafo 4º: As partes adotam o aprovado em assembleia da categoria em 14/12/2024, tendo como base a Nota Técnica nº 09, de 22/05/2024 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social - CONALIS, órgão do Ministério Público do Trabalho, que deliberou que a contribuição assistencial/negocial prevista em convenção coletiva de trabalho é aplicada para toda a categoria. A CONALIS/PGT, entende que o instrumento coletivo de trabalho deve ser respeitado por todos aqueles que participam da categoria profissional a qual esteja prevista a contribuição.

Parágrafo 5º: As partes adotam ainda a Orientação nº 13 da Conalis/MPT, o qual considera prática antissindical o ato do empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, passível de atuação e autuação por parte do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 6º: Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro deste instrumento coletivo no sistema mediador da SRTE/PR, para àqueles empregados que queiram exercer o direito de se opor à esta contribuição (inclusive por meio eletrônico: recepcao@sineepres.org.br), a ser formalizado de forma individual ao sindicato, cujo modelo de "carta de oposição" poderá ser solicitado à esta entidade sindical por meio telefônico: 41 3014-7331 ou pelo e-mail: recepcao@sineepres.org.br

Parágrafo 7º: Fica facultado ao sindicato laboral, a cessão ou não dos convênios e benefícios negociados e/ou disponibilizados pelo SINEEPRES aos empregados(as) que eventualmente não pagarem a contribuição assistencial.

Parágrafo 8º: Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata da Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e", da CLT, e decisão do STF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da taxa assistencial, e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção coletiva de trabalho, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal de 3%(três por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de Julho/2025, atualizada nos termos da cláusula terceira, a ser paga, pelos empregadores em favor do SINFRANCO, em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo Primeiro: O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do crédito de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso 2%(dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso 4%(quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso 10%(dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso 15%(quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso 20%(vinte por cento).

Parágrafo Segundo: O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até o dia 20/12/2025 (vinte de dezembro de dois mil e vinte e cinco).

Parágrafo Terceiro: Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes que firmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os termos do mesmo aos seus representados empregados e empregadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, mediante outorga de mandado com fim específico em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alteração na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas preferencialmente junto à entidade laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer as empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débito junto às mesmas, desde que as requerentes comprovem a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÕES

Com base no que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 02 de 12/03/1992 (D.O.U de 16/03/92), e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- 1) Termo de rescisão de contrato de trabalho (05 vias);
- 2) Carteira de Trabalho e Previdência social devidamente atualizada;
- 3) Registro de Empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios, quando informatizado (Portaria MTPS n.º 3626/91);
- 4) Comprovante do Aviso Prévio ou do pedido de demissão;
- 5) 02 (duas) últimas guias de recolhimento (GFIP) do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quitadas, e respectiva relação de empregados anexa, ou extrato atualizado da conta vinculada;
- 6) Nos casos de dispensa sem justa causa (código 01), a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e as guias de habilitação ao seguro desemprego (Comunicado de Dispensa – CD e requerimento anexo);

- 7) Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes, no verso do termo de rescisão;
- 8) Exame Médico Demissional, nos termos da NR n.º 07 de Segurança e Saúde no trabalho;
- 9) Comprovante do Recolhimento da Contribuição devidamente recolhida aos sindicatos patronal e obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DA GRPS – GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Em cumprimento a Lei nº 8870 e Decreto nº 197 de 11/07/94, as empresas enviarão as cópias das GRPS ao sindicato obreiro sempre no mês subsequente, mesmo que a empresa não tenha efetuado o recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE E VALE-ALIMENTAÇÃO

O fornecimento do vale-transporte e do tíquete-refeição poderão ser concedidos em espécie (dinheiro), caso haja dificuldade na entrega dos mesmos nos municípios onde o trabalhador esteja prestando serviços, bem como será permitido o fornecimento de cartão combustível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados que laboram em empresas de franquias de comunicação no Estado do Paraná (AGF's), cuja representação sindical consta na certidão de registro sindical devidamente expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja: Todos os empregados contratados pelas AGF's são representados pelo SINEEPRES, e Todas as AGF's são representadas pelo SINFRANCO, exceto nas bases dos Siemacos(interior).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo Único: Para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

À Luz da Lei 13.467/2017, que trata do negociado sobre o legislado, as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer duvidas relativas à aplicação da presente convenção.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical laboral.

{

**PAULO CESAR ROSSI
PRESIDENTE
SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR**

**MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS FRANQUIAS DOS CORREIOS DO ESTADO DO PARANA - SINFRANCO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA_ASSEMBLEIA-P1**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA_ASSEMBLEIA-P2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA_ASSEMBLEIA-P3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA_ASSEMBLEIA-P4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA_ASSEMBLEIA-P5

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA_ASSEMBLEIA-P6

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.